

**Processo C-762/23****Resumo do pedido de decisão prejudicial em aplicação do artigo 98.º, n.º 1,  
do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça****Data de entrada:**

12 de dezembro de 2023

**Órgão jurisdicional de reenvio:**Curtea de Apel București (Tribunal de Recurso de Bucareste,  
Roménia)**Data da decisão de reenvio:**

27 de novembro de 2023

**Recorrentes:**

QN

RL

VS

JT

AX

MR

**Recorrida:**

Curtea de Apel București

**Interveniente:**Consiliul Național pentru Combaterea Discriminării (Conselho  
Nacional para o Combate à Discriminação, Roménia)**Objeto do processo principal**Recurso interposto pelos recorrentes e demandantes em primeira instância contra a  
Sentença civil do Tribunalul București (Tribunal Regional de Bucareste,

Roménia) de 9 de maio de 2023, pela qual este julgou improcedente o seu pedido, por ter sido formulado prematuramente, no âmbito de um processo que os opõe à Curtea de Apel București (Tribunal de Recurso de Bucareste, Roménia), demandada, e que tem por objeto a condenação da demandada no pagamento, a título de indemnização, de um montante correspondente a sete salários base mensais brutos, em conformidade com o disposto no artigo 81.º, n.º 1, da Legea nr. 303 din 28 iunie 2004 (Lei n.º 303, de 28 de junho de 2004), relativa ao Estatuto dos Magistrados, atualizado com base na taxa de inflação, desde a data em que o direito se constituiu até à data do pagamento efetivo dessa quantia, acrescido dos juros legais de mora, vencidos sobre a quantia devida, desde a data em que o direito se constituiu, ou seja, a data de cessação de funções por aposentação, até à data do pagamento efetivo.

### **Objeto e fundamento jurídico do pedido de decisão prejudicial**

Com base no artigo 267.º TFUE, pede-se a interpretação do artigo 19.º, n.º 1, segundo parágrafo, TUE, em conjugação com o artigo 2.º TUE

### **Questão prejudicial**

Deve o artigo 19.º, n.º 1, segundo parágrafo, TUE (em conjugação com o artigo 2.º TUE) ser interpretado no sentido de que o princípio da independência dos juízes se opõe à revogação, no que diz respeito aos juízes romenos com uma antiguidade de serviço na magistratura de 20 anos ininterruptos, do direito a receberem, na data da aposentação ou da cessação de funções por outras razões que não lhes sejam imputáveis, um montante correspondente a sete salários base mensais brutos, no caso de suspensão, antes da revogação, de forma continuada e por um período prolongado, do exercício desse direito retributivo, por razões relacionadas, principalmente, com a necessidade de eliminar um défice orçamental excessivo (o legislador invoca expressamente o limiar de 3 % do produto interno bruto, previsto no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia)?

### **Disposições de direito e jurisprudência da União invocadas**

Artigos 2.º e 19.º, n.º 1, segundo parágrafo, TUE

Decisão 2006/928/CE da Comissão, de 13 de dezembro de 2006, que estabelece um mecanismo de cooperação e de verificação dos progressos realizados na Roménia relativamente a objetivos de referência específicos nos domínios da reforma judiciária e da luta contra a corrupção e a criminalidade organizada

Acórdão do Tribunal de Justiça de 27 de fevereiro de 2018, Associação Sindical dos Juízes Portugueses (C-64/16, EU:C:2018:117)

## **Dispozições de direito e jurisprudência nacionais invocadas**

### ***Dispozições de direito nacional***

*Legea nr. 303/2004 privind statutul judecătorilor și procurorilor (a seguir «Lei n.º 303/2004 relativa ao Estatuto dos Magistrados Judiciais e dos Magistrados do Ministério Público»)*

#### Artigo 74.º

«1 Pela atividade exercida, os juizes e os procuradores têm direito a uma remuneração fixada em função do grau do órgão jurisdicional ou da procuradoria, da função desempenhada, da antiguidade na magistratura e dos outros critérios previstos na lei.

2 Os direitos retributivos dos juizes e dos procuradores só podem ser reduzidos ou suspensos nos casos previstos na presente lei. A remuneração dos juizes e dos procuradores é estabelecida por lei especial. [...]».

#### Artigo 81.º

«1 Os juizes e os procuradores com uma antiguidade de serviço na magistratura de 20 anos ininterruptos beneficiam, na data da aposentação ou da cessação de funções por outras razões que não lhes sejam imputáveis, de um subsídio correspondente a 7 salários base mensais brutos, sujeito a tributação nos termos legais.

2 O subsídio previsto no n.º 1 é concedido uma única vez durante a carreira de juiz ou procurador e é contabilizado em conformidade com a lei.

[...]»

*Legea nr. 285/2010 privind salarizarea în anul 2011 a personalului plătit din fonduri publice (Lei n.º 285/2010 relativa à Retribuição em 2011 do Pessoal Remunerado através de Fundos Públicos)*

Por força do artigo 13.º, n.º 1, em 2011, não são aplicáveis as disposições legislativas relativas à concessão de ajudas ou, sendo esse o caso, subsídios por aposentação, passagem à reserva, cessação de funções ou situação de repouso.

Os atos normativos seguintes prorrogaram sucessivamente essa suspensão até 2023, incluindo: Legea nr. 283/2011 privind aprobarea Ordonanței de urgență a Guvernului nr. 80/2010 pentru completarea articolului 11 din Ordonanța de urgență a Guvernului nr. 37/2008 privind reglementarea unor măsuri financiare în domeniul bugetar (Lei n.º 283/2011 relativa à Aprovação do Decreto-Lei n.º 80/2010, que Complementa o Artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 37/2008 relativo à Adoção de Medidas Financeiras em matéria Orçamental); Ordonanța de urgență a guvernului nr. 103/2013 privind salarizarea personalului plătit din fonduri

publice în anul 2014, precum și alte măsuri în domeniul cheltuielilor publice (Decreto-Lei n.º 103/2013 relativo à Retribuição do Pessoal Remunerado através de Fundos Públicos em 2014 e a outras Medidas em matéria de Despesas Públicas); Ordonanța de urgență a guvernului nr. 83/2014 privind salarizarea personalului plătit din fonduri publice în anul 2015, precum și alte măsuri în domeniul cheltuielilor publice (Decreto-Lei n.º 83/2014 relativo à Retribuição do Pessoal Remunerado através de Fundos Públicos em 2015 e a outras Medidas em matéria de Despesas Públicas; a seguir «Decreto-Lei n.º 83/2014»); Ordonanța de urgență a guvernului nr. 57/2015 privind salarizarea personalului plătit din fonduri publice în anul 2016, prorogarea unor termene, precum și unele măsuri fiscal-bugetare (Decreto-Lei n.º 57/2015 relativo à Retribuição do Pessoal Remunerado através de Fundos Públicos em 2016, à Prorrogação de alguns Prazos e a algumas Medidas Fiscais e Orçamentais); Ordonanța de urgență a guvernului nr. 9/2017 privind unele măsuri bugetare în anul 2017, prorogarea unor termene, precum și modificarea și completarea unor acte normative (Decreto-Lei n.º 9/2017 relativo a algumas Medidas Orçamentais em 2017, à Prorrogação de alguns Prazos e que Altera e Complementa alguns Atos Normativos); Ordonanța de urgență a guvernului nr. 90/2017 privind unele măsuri fiscal-bugetare, modificarea și completarea unor acte normative și prorogarea unor termene (Decreto-Lei n.º 90/2017 relativo a algumas Medidas Fiscais e Orçamentais, que Altera e Complementa alguns Atos Normativos, e à Prorrogação de alguns Prazos); Ordonanța de urgență a guvernului nr. 114/2018 privind instituirea unor măsuri în domeniul investițiilor publice și a unor măsuri fiscal-bugetare, modificarea și completarea unor acte normative și prorogarea unor termene (Decreto-Lei n.º 114/2018 relativo à Adoção de Medidas no Setor dos Investimentos Públicos e de algumas Medidas Fiscais e Orçamentais, que Altera e Complementa alguns Atos Normativos, e à Prorrogação de alguns Prazos); Ordonanța de urgență a guvernului nr. 130/2021 privind unele măsuri fiscal-bugetare, prorogarea unor termene, precum și pentru modificarea și completarea unor acte normative (Decreto-Lei n.º 130/2021 relativo a algumas Medidas Fiscais e Orçamentais, à Prorrogação de alguns Prazos e que Altera e Complementa alguns Atos Normativos); Ordonanța de urgență a guvernului nr. 168/2022 privind unele măsuri fiscal-bugetare, prorogarea unor termene, precum și pentru modificarea și completarea unor acte normative (Decreto-Lei n.º 168/2022 relativo a algumas Medidas Fiscais e Orçamentais, à Prorrogação de alguns Prazos e que Altera e Complementa alguns Atos Normativos; a seguir «Decreto-Lei n.º 168/2022»)

*Legea nr. 303/2022 privind statutul judecătorilor și procurorilor (Lei n.º 303/2022 relativa ao Estatuto dos Magistrados Judiciais e dos Magistrados do Ministério Público)*, que entrou em vigor em 16 de dezembro de 2022 e revogou, nessa data, a Lei n.º 303/2004 relativa ao Estatuto dos Magistrados Judiciais e dos Magistrados do Ministério Público

*Legea nr. 304/2022 privind organizarea judiciară (Lei n.º 304/2022 relativa à Organização Judiciária)*, que, no artigo 142.º, n.ºs 2 e 5, prevê o seguinte:

«2. O orçamento dos tribunais de recurso, dos tribunais regionais, dos tribunais especializados e dos tribunais de primeira instância, aprovado no que respeita a despesas de pessoal desses órgãos, bem como o orçamento aprovado no que respeita a outras categorias de despesas intrinsecamente relacionadas com as despesas de pessoal, é incluído no orçamento da Înalta Curte de Casație și Justiție (Tribunal Superior de Cassação e Justiça, Roménia) e é gerido por esta; o presidente da Înalta Curte de Casație și Justiție é o gestor orçamental principal dos órgãos jurisdicionais no que diz respeito a estas categorias de despesas.

[...]

5. Os direitos retributivos ou outros direitos de natureza remuneratória dos juizes dos órgãos previstos no n.º 2, incluindo juro e outros direitos intrinsecamente relacionados com os direitos retributivos, são assegurados pela Înalta Curte de Casație și Justiție e os atos relativos à retribuição e aos outros direitos de natureza remuneratória dos juizes desses órgãos são adotados pelo presidente da Înalta Curte de Casație și Justiție».

*Legea nr. 24/2000 privind normele de tehnică legislativă pentru elaborarea actelor normative (Lei n.º 24/2000 que Aprova as Normas em matéria de Técnica Legislativa relativas à Redação de Atos Normativos)*

Artigo 66.º

«1. Em casos especiais, a aplicação de um ato normativo pode ser suspensa através de outro ato normativo com o mesmo valor ou com valor superior. Nesses casos, são expressamente previstas a data na qual tem lugar a suspensão e a sua duração.

2. No termo do período de suspensão, o ato normativo ou a disposição objeto de suspensão reentra automaticamente em vigor.

3. A prorrogação da suspensão e a alteração ou revogação do ato normativo ou da disposição suspensa pode ser objeto de um ato normativo ou de uma disposição expressa, aplicável à data do termo do período de suspensão.»

***Jurisprudência da Curtea Constituțională (Tribunal Constitucional, Roménia)***

*Decizia nr. 541 din 14 iulie 2015 referitoare la excepția de neconstituționalitate a dispozițiilor articolului 13 alineatul (1) din Legea nr. 285/2010 privind salarizarea în anul 2011 a personalului plătit din fonduri publice (Decisão n.º 541, de 14 de julho de 2015, relativa a uma questão de inconstitucionalidade das disposições do artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 285/2010 relativa à Retribuição em 2011 do Pessoal Remunerado através de Fundos Públicos), na qual a Curtea Constituțională (a seguir «Tribunal Constitucional») faz referência à sua jurisprudência segundo a qual, as pessoas aposentadas estão sujeitas às disposições legais em vigor à data da aquisição do direito à pensão, em conformidade com o princípio *tempus regit actum*. No que diz respeito a uma*

eventual violação do direito de propriedade, o Tribunal Constitucional invoca a jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH, 8 de novembro de 2005, *Kechko c. Ucrânia*, CE:ECHR:2005:1108JUD006313400, § 23), na qual este declarou que o Estado pode determinar que benefícios devem ser pagos aos seus funcionários a cargo do orçamento do Estado. Portanto, o Estado pode instituir, suspender ou cessar o pagamento de tais benefícios procedendo às alterações legislativas correspondentes.

No mesmo sentido posiciona-se também a decisão de inadmissibilidade, TEDH, 6 de dezembro de 2011, *Mihăieș c. Roménia*, CE:ECHR:2011:1206DEC004423211, §§ 15 e 19, na qual o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos recorda que, graças a um conhecimento direto da sua sociedade e das necessidades da mesma, as autoridades nacionais estão, em princípio, em melhor posição do que o tribunal internacional para determinar o que é exatamente «de utilidade pública». Por conseguinte, no âmbito do mecanismo de proteção instituído pela Convenção, compete-lhes pronunciarem-se em primeiro lugar sobre a existência de uma questão de interesse geral. Ao considerar normal que o legislador disponha de uma ampla liberdade para desenvolver uma política económica e social, o Tribunal Constitucional respeita o modo como este concebe as exigências «de utilidade pública», salvo se o seu raciocínio se revelar manifestamente desprovido de qualquer fundamento razoável.

Além disso, o Tribunal Constitucional salientou que as ajudas ou subsídios a que se refere o artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 285/2010 não são abrangidos pela categoria dos direitos fundamentais, de modo que o legislador é livre de decidir quanto ao conteúdo, limites e requisitos da sua concessão, bem como de prever a redução ou até a cessação da sua concessão, sem que seja necessário que estejam preenchidos os pressupostos previstos no artigo 53.º da Constituição.

*Decizia nr. 284 din 7 mai 2019 referitoare la excepția de neconstituționalitate a dispozițiilor [mai multor acte normative] (Decisão n.º 284, de 7 de maio de 2019, relativa a uma questão de inconstitucionalidade das disposições [de vários atos normativos])*

Após ter recordado as disposições do artigo 41.º, n.º 2, da Constituição, segundo as quais, os trabalhadores dependentes têm direito a medidas de proteção social respeitantes: à segurança e à saúde dos trabalhadores dependentes, ao regime de trabalho das mulheres e dos jovens, à fixação de um salário mínimo bruto nacional, ao descanso semanal, às férias remuneradas, à prestação de trabalho em condições particulares ou especiais, à formação profissional, «bem como a outras situações específicas, estabelecidas na lei», o Tribunal Constitucional salientou que não existe um dever constitucional do legislador, de regular a concessão de ajudas ou subsídios por aposentação, passagem à reserva, cessação de funções ou situação de repouso.

No que diz respeito às disposições constantes do artigo 47.º, n.ºs 1 e 2, da Constituição, o Tribunal Constitucional recordou a sua jurisprudência segundo a

qual «a fixação de um padrão relativo ao nível de vida que pode ser considerado digno deve ser avaliada caso a caso, com base numa série de fatores conjunturais. A situação económica do país, os recursos de que o Estado dispõe para a realização desse objetivo, o nível de desenvolvimento da sociedade, o nível cultural e civilizacional num dado momento e as modalidades de organização da sociedade também constituem indicadores que devem ser tomados em consideração quando se avalia o nível “digno” de vida. Em conclusão, ao avaliar de que modo e em que medida o Estado consegue cumprir a obrigação de garantir um nível de vida digno deve ter-se como referência esses fatores, não sendo possível estabelecer um padrão fixo e imutável». Ora, à luz destas considerações, o Tribunal Constitucional concluiu que não se pode considerar que as disposições legais controvertidas impliquem uma lesão do direito constitucional a um nível de vida digno, mas sim que instituem uma série de medidas de adaptação às condições económico-sociais existentes.

No que diz respeito à invocação do artigo 53.º da Constituição, o Tribunal Constitucional recorda a sua jurisprudência segundo a qual, as ajudas ou subsídios por aposentação, passagem à reserva, cessação de funções ou situação de repouso «constituem benefícios concedidos a determinadas categorias socioprofissionais, em virtude do seu estatuto especial, sem terem, no entanto, um fundamento constitucional», de modo que o legislador é livre de decidir quanto ao conteúdo, limites e requisitos da sua concessão, assim como de prever a redução ou até a cessação da sua concessão, sem que tenham de estar preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 53.º da Constituição.

***Jurisprudência da Înalta Curte de Casație și Justiție (Tribunal Superior de Cassação e Justiça)***

*Decizia nr. XXIII/2005 privind recursul în interesul legii cu privire la aplicabilitatea [unor dispoziții referitoare la acordarea primei pentru concediul de odihnă] (Decisão n.º XXIII/2005 relativa ao recurso no interesse da lei no que respeita à aplicabilidade [de algumas disposições relativas à concessão do subsídio de férias]), na qual a Înalta Curte de Casație și Justiție (Tribunal Superior de Cassação e Justiça) declarou que a suspensão do exercício do direito não equivale à eliminação do mesmo e que, para que um direito estabelecido não se transforme numa mera obrigação desprovida de conteúdo, reduzida a um *nudum ius*, o que constituiria uma restrição ilegal ao seu exercício, não se pode considerar que esse direito não existiu durante os 2 anos em que o seu exercício esteve suspenso, mas não foi eliminado. Por conseguinte, é necessário que os titulares dos direitos reconhecidos não sejam impedidos de os gozar efetivamente no período durante o qual tenham estado consagrados na lei. Assim, a Înalta Curte de Casație și Justiție (Tribunal Superior de Cassação e Justiça) sublinhou que os órgãos jurisdicionais que consideraram que o direito à ação, no que diz respeito ao cálculo e ao pagamento do subsídio de férias, se constitui na data em que cessaram todas as causas de suspensão ou de não aplicação das disposições do artigo em questão agiram corretamente.*

*Decizia nr. 79/2017 a Înaltei Curți de Casație și Justiție, Completul pentru dezlegarea unor chestiuni de drept, cu trimitere la Decizia nr. 16/2015 - ICCJ, Completul pentru dezlegarea unor chestiuni de drept (Decisão n.º 79/2017 do Tribunal Superior de Cassação e Justiça – Secção competente para a decisão de questões de direito, com referência à Decisão n.º 16/2015 – ICCJ, Secção competente para a decisão de questões de direito), na qual, ao examinar a questão dos efeitos produzidos pelos atos normativos relativos à suspensão do direito consagrado no artigo 81.º, n.º 1, da Lei n.º 303/2004, a Înalta Curte de Casație și Justiție (Tribunal Superior de Cassação e Justiça) declarou que esses atos normativos regulam benefícios de natureza pecuniária, em relação aos quais, com os mesmos fundamentos aplicáveis a outros benefícios previstos a favor de outras categorias socioprofissionais, a Înalta Curte de Casație și Justiție (Tribunal Superior de Cassação e Justiça) já se pronunciou através das Decisões n.ºs 16/2015 e 11/2017. Assim, recorda a sua jurisprudência segundo a qual resulta da interpretação das normas legais enunciadas que a vontade do legislador não consistiu em eliminar os benefícios concedidos a determinadas categorias socioprofissionais, ou seja, na cessação da existência do direito à concessão de ajudas/subsídios, mas apenas em suspender o exercício desse direito.*

*Decizia nr. 5/2018 a Înaltei Curți de Casație și Justiție, Completul competent să judece recursul în interesul legii (Decisão n.º 5/2018 do Tribunal Superior de Cassação e Justiça, Secção competente para conhecer do recurso no interesse da lei), na qual a Înalta Curte de Casație și Justiție (Tribunal Superior de Cassação e Justiça) declarou que, no contexto da reiterada suspensão através de atos normativos declarados constitucionais, os direitos em exame não entraram no património dos beneficiários, na medida em que tiveram sempre um conteúdo abstrato, estando o seu reconhecimento em concreto dependente de que o legislador se pronuncie novamente, razão pela qual não podem ser considerados bens desse ponto de vista. Também não se pode estar perante uma expectativa legítima de uma atribuição de um valor efetivo a esses direitos, tanto mais que foram posteriormente revogados (aliás, a Lei n.º 24/2000 reconhece a possibilidade de revogação também no caso de normas cuja aplicação tenha sido suspensa). Além disso, não se pode sustentar que os direitos previstos em disposições cuja aplicação foi suspensa tenham entrado efetivamente no património dos beneficiários inicialmente considerados, numa situação em que a sua valorização foi reiteradamente suspensa e em que nenhuma outra disposição legal ou decisão judicial diminuiu o efeito dos atos normativos de suspensão. Portanto, as ações intentadas durante a referida suspensão são-no prematuramente, uma vez que o direito não é atual. Para beneficiar de tutela jurisdicional, o direito subjetivo deve preencher, além do requisito de ser reconhecido e legalmente protegido, também o requisito de ser atual.*

### **Apresentação sucinta dos factos e do processo principal**

- 1 Por petição apresentada no Tribunalul București – Secția a VIII-a conflicte de muncă și asigurări sociale (Tribunal Regional de Bucareste – Secção VIII de



Contencioso Laboral e da Segurança Social), os demandantes, QN, RL, VS, JT, AX e MR, no âmbito de um processo que os opõe à Curtea de Apel București (Tribunal de Recurso de Bucareste), demandada, pediram a condenação da demandada no pagamento, a título de indemnização, de um montante correspondente a sete salários base mensais brutos, em conformidade com o disposto no artigo 81.º, n.º 1, da Lei n.º 303/2004, atualizado com base na taxa de inflação, desde a data em que o direito se constituiu até à data do pagamento efetivo dessa quantia, acrescido dos juros legais de mora vencidos sobre a quantia em dívida, desde a data em que o direito se constituiu, ou seja, a data de cessação de funções por aposentação, até à data do pagamento efetivo. Como fundamento, os demandantes invocaram, em substância, o facto de terem exercido as funções de juiz e cessado funções por aposentação.

- 2 Por Sentença civil de 9 de maio de 2023, o Tribunalul București-Secția a VIII-a conflicte de muncă și asigurări sociale (Tribunal Regional de Bucareste – Secção VIII de Contencioso Laboral e da Segurança Social) acolheu a exceção relativa ao carácter prematuro e julgou improcedente o pedido, por ter sido formulado prematuramente. Considerou que, no que respeita à situação dos demandantes, que cessaram funções por aposentação, são relevantes as disposições relativas à suspensão durante o período compreendido entre 2019 e 2022, em razão da data da cessação de funções.
- 3 Uma vez que o Tribunal Constitucional declarou que «as pessoas aposentadas estão sujeitas às disposições legais em vigor à data da aquisição do direito à pensão, em conformidade com o princípio *tempus regit actum*», a recusa de concessão, durante vários anos consecutivos, dos direitos pecuniários acima referidos não pode ser considerada uma circunstância que afeta a previsibilidade da norma. O direito à pensão e as condições de aposentação, bem como os direitos que são atribuídos por ocasião da aposentação, são os existentes à data da aquisição do direito à pensão, e não os existentes na legislação numa data anterior, que não têm natureza de direitos adquiridos. À data da aposentação dos demandantes e à data do pedido de pagamento do subsídio regulado pelo artigo 81.º, n.º 1, da Lei n.º 303/2004, as disposições desse diploma não eram aplicáveis. Nestas circunstâncias, não podem ser julgadas procedentes as alegações que visam obter a declaração de que o direito invocado é atual.
- 4 No que diz respeito à natureza jurídica dos direitos reclamados na ação, estes são direitos retributivos complementares, como declarado pelo Tribunal Constitucional no âmbito da sua prática decisória constante, sublinhada também na Decisão n.º 79/2017 da Înalta Curte de Casație și Justiție (Tribunal Superior de Cassação e Justiça). À luz do facto de os direitos reclamados serem direitos complementares, e não direitos fundamentais consagrados e garantidos pela Constituição romena, a medida de suspensão reiterada do seu exercício não afetou a substância do direito.
- 5 Quanto ao respeito dos princípios da previsibilidade e do carácter predizível da lei, uma vez que não foi prejudicada a substância do direito reconhecido pelo

legislador, mas apenas foi diferido o seu exercício, também não pode ser acolhida a alegação dos demandantes relativa a uma violação desses princípios.

- 6 Além disso, o Tribunalul București (Tribunal Regional de Bucareste) assinalou que a revogação do diploma legislativo que regula o direito ao subsídio, direito suspenso à data da revogação, não equivale à cessação da causa de suspensão. A causa de suspensão prevista no Decreto-Lei n.º 168/2022 subsiste, durante todo o ano de 2023, uma vez que este diploma entrou em vigor quando ainda estava em vigor a Lei n.º 303/2004.
- 7 Os demandantes interpuseram recurso dessa sentença, alegando, entre outros, que a não concessão do direito reclamado viola o direito de propriedade, uma vez que os direitos retributivos dos juízes e dos procuradores só podem ser reduzidos ou suspensos nos casos previstos na lei, com referência à independência dos juízes.

### **Argumentos essenciais das partes no processo principal**

- 8 Segundo os recorrentes e demandantes em primeira instância, a natureza jurídica do direito previsto no artigo 81.º, n.º 1, da Lei n.º 303/2004 é de um direito retributivo; embora o exercício desse direito tenha sido suspenso durante 12 anos, o subsídio concedido por ocasião da aposentação constitui um bem, na aceção do artigo 1.º do Primeiro Protocolo Adicional à Convenção Europeia dos Direitos Humanos, e a não concessão do direito reclamado equivale a uma violação do direito de propriedade. Desde a entrada em vigor da Lei n.º 303/2004 e até à primeira suspensão da aplicação das disposições do artigo 81.º, introduzida em 2010, ou seja, cerca de 6 anos, o subsídio reclamado foi concedido a todas as pessoas que a ele tinham direito, sem que posteriormente tenha sido prejudicada a substância do direito, mas sim o seu exercício.
- 9 Os recorrentes também referiram o facto de esse direito ser inerente ao estatuto constitucional dos magistrados, o qual é regulado por lei orgânica, tratando-se de um subsídio de gratificação pela atividade exercida ininterruptamente na magistratura durante 20 anos. O direito correspondente é concedido pelo reconhecimento da lealdade profissional e pelas privações, riscos, impedimentos e incompatibilidades impostos pelo estatuto a que estão sujeitos os magistrados ao longo da sua carreira. Neste sentido, invocam as disposições do artigo 19.º do Tratado da União Europeia e estão de acordo em que seja submetido um pedido de decisão prejudicial ao Tribunal de Justiça.
- 10 No requerimento de interposição do recurso, os recorrentes alegaram que a decisão pela qual se julgou improcedente uma ação, por ter sido intentada prematuramente porquanto foram reclamados direitos que não existiam à data da aquisição do direito à pensão, mas que tinham existido na legislação numa data anterior e não têm natureza de direitos adquiridos, é, não só infundada e ilegal, como também ilógica, uma vez que não se pode falar de carácter prematuro da reclamação de um direito que já não existe. A medida de suspensão legal da concessão do subsídio prevista no artigo 81.º, n.º 1, da Lei n.º 303/2004 é

desprovida de previsibilidade e não pode ser considerada predizível pelo único facto de, com os sucessivos decretos-lei que a impuseram, não ter sido prejudicada a substância do direito reconhecido pelo legislador, mas ter sido apenas diferido o seu exercício.

- 11 No caso em apreço, a estabilidade, a segurança e a coerência legislativa, que é razoável esperar, foram descuradas. Assim, foi violado o artigo 1.º do Primeiro Protocolo Adicional à Convenção Europeia dos Direitos Humanos. Na fundamentação dos sucessivos atos normativos suspensivos é indicado, em substância, que a falta de adoção, mediante procedimento de urgência, das medidas fiscais e orçamentais propostas teria repercussões adicionais sobre o défice do orçamento geral consolidado, prejudicando de modo significativo a sustentabilidade das finanças públicas. Do ponto de vista da garantia da sustentabilidade do orçamento do Estado, o requisito da proporcionalidade exige uma fundamentação suficiente no que diz respeito aos meios utilizados, mas também uma ação do Estado num prazo adequado, de forma apropriada e com a máxima coerência.
- 12 A insegurança, seja ela legislativa, administrativa ou decorrente das práticas adotadas pelas autoridades, é um elemento que deve ser tomado em consideração no âmbito da apreciação do comportamento do Estado, quando do exame do requisito da proporcionalidade da ingerência, com vista a determinar de que modo e em que medida foi restringido o exercício do direito afetado pela ingerência controvertida.
- 13 Além disso, os recorrentes invocam uma discriminação em relação aos juízes do Tribunal Constitucional romeno, assinalando a existência de categorias de pessoas que foram tratadas de forma privilegiada, sem nenhuma justificação objetiva e razoável, uma vez que não sofreram os efeitos da suspensão do pagamento do direito controvertido.
- 14 O subsídio é concedido apenas em função da atividade exercida pelo juiz durante um determinado período, e não com base noutras considerações. Ora, a partir do Decreto-Lei n.º 83/2014, que previu uma única exceção (a da morte do magistrado, caso em que o subsídio é concedido ao cônjuge e aos filhos a cargo), parece que o legislador alterou até o objetivo tomado em consideração quando da introdução desta gratificação, transformando o subsídio, um direito acessório da relação de trabalho, numa pensão de sobrevivência, embora sejam institutos diferentes, com regimes jurídicos diferentes.

#### **Apresentação sucinta da fundamentação do pedido de decisão prejudicial**

- 15 A Curtea de Apel București (Tribunal de Recurso de Bucareste) considera que o artigo 19.º, n.º 1, segundo parágrafo, TUE é a norma de referência. Invoca igualmente a jurisprudência do Tribunal de Justiça segundo a qual o facto de os juízes auferirem uma remuneração de nível adequado à importância das funções que exercem constitui uma garantia inerente à independência judicial [Acórdão do

Tribunal de Justiça de 27 de fevereiro de 2018, Associação Sindical dos Juizes Portugueses (C-64/16, EU:C:2018:117, n.ºs 30 a 37 e 42 a 46)].

- 16 Como ocorria na situação de facto do Acórdão Associação Sindical dos Juizes Portugueses, as medidas de redução remuneratória em exame foram adotadas em razão de imperativos ligados à eliminação do défice orçamental excessivo do Estado romeno e no âmbito da obtenção de assistência financeira por parte da União Europeia. Além disso, vários atos preparatórios dos decretos-lei pelos quais foi sucessivamente prevista a suspensão do pagamento do subsídio indicam expressamente que foi tido em consideração o facto de, no caso de essas medidas não serem adotadas em regime de urgência, o défice orçamental ultrapassar o limiar de 3 % do produto interno bruto estabelecido no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, o que implicaria a abertura pela Comissão Europeia de um procedimento por défice excessivo, circunstância que determina a relevância do direito da União Europeia no caso em apreço.
- 17 A Lei n.º 303/2022 relativa ao Estatuto dos Magistrados Judiciais e dos Magistrados do Ministério Público, que entrou em vigor em 16 de dezembro de 2022, previu que, na data da sua entrada em vigor, a Lei n.º 303/2004 era revogada. Por conseguinte, depois de o artigo 81.º, n.º 1, da Lei n.º 303/2004 não ter sido aplicado durante o período compreendido entre 2010 e 2022, o mesmo foi revogado em 16 de dezembro de 2022.
- 18 Embora o Tribunal Constitucional romeno tenha declarado que os subsídios por aposentação não são abrangidos pela categoria dos direitos fundamentais, de modo que o legislador é livre de decidir quanto ao conteúdo, limites e requisitos da sua concessão, bem como de prever a redução ou até a cessação da sua concessão, no caso dos juizes (magistrados), coloca-se, porém, o problema da violação da sua independência, em consequência da suspensão prolongada dos referidos subsídios, seguida da sua revogação.
- 19 Nos termos do artigo 125.º da Lei fundamental, os juizes nomeados pelo Presidente da Roménia são inamovíveis; as propostas de nomeação, a promoção e a transferência dos juizes, bem como as sanções que lhes são aplicadas são da competência do Consiliului Superior al Magistraturii (Conselho Superior da Magistratura, Roménia) e a função de juiz é incompatível com qualquer outra função pública ou privada, com exceção de funções docentes no ensino superior.
- 20 Tanto na jurisprudência do Tribunal Constitucional romeno, como na jurisprudência dos tribunais constitucionais de outros países, foi declarado que a estabilidade económica dos magistrados constitui uma das garantias da independência da justiça.
- 21 O princípio da independência da justiça não pode ser limitado apenas ao montante da remuneração (que inclui tanto o salário como a pensão) dos magistrados, uma vez que este princípio implica uma série de garantias, como o estatuto dos magistrados (as condições de acesso, o procedimento de nomeação, garantias

sólidas que asseguram a transparência dos procedimentos pelos quais os magistrados são nomeados, a promoção, a transferência, a suspensão e a cessação de funções), a sua estabilidade ou inamovibilidade, as garantias económicas, a independência administrativa dos magistrados, bem como a independência do poder judicial em relação aos outros poderes do Estado. Por outro lado, a independência da justiça inclui a segurança económica dos magistrados, que pressupõe também a garantia de uma cobertura social. A estabilidade económica dos magistrados (incluindo o facto de auferirem uma remuneração de nível adequado à importância das funções que exercem) constitui uma das garantias da independência da justiça. O artigo 19.º TUE concretiza o valor do Estado de Direito consagrado no artigo 2.º TUE. Neste contexto, a Curtea de Apel București (Tribunal de Recurso de Bucarest) – Secção VII considera necessário submeter ao Tribunal de Justiça um pedido de decisão prejudicial.

DOCUMENTO DE TRABAJO